



PROJETO DE LEI Nº 018/2016
DATA: 19/10/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 751/2010, de 23 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação dos seguintes bens imóveis:

Parágrafo único. Imóveis urbanos contendo a área total de 2.445,00 m² de terrenos com benfeitorias, constituídos pelo Lote nº 05, da quadra 01, com 1.000,00 m², matrícula nº 19.582; Lote nº 4, da quadra 01, com 1.005,00 m², matrícula sob nº 16.919; e, Lote nº 03, da quadra 01, com 440,00 m², matrícula sob nº 20.903. Imóveis com matrícula imobiliária registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2016, o qual autoriza a revogação da Lei Municipal n. 751/2010, pelos motivos expostos.

Primeiramente, sabe-se que os bens e interesses públicos não pertencem à Administração muito menos a seus agentes, de modo que cabe-lhes apenas geri-los e conservá-los em favor da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos mesmos. Diante disso, a alienação de bens públicos está sujeita a critérios rígidos, estabelecidos na Constituição e em lei, para se evitar a alienação indiscriminada e a dilapidação do patrimônio público com fins de satisfação de interesses particulares.

Há casos em que alienar não é só uma possibilidade, é uma imposição em prol do interesse público, da criação de oportunidades e renda. E erra por omissão o Administrador que deixa de fazê-lo. Em outras, porém, usa-se do patrimônio público de maneira afoita, impensada, para atender a interesses privados de especuladores ou aventureiros.

O imóvel objeto da Lei n. 751/2010 não é inservível ao Município, pois lá se encontra toda a estrutura do “Pátio de Máquinas”, sendo, portanto, de extrema relevância ao Município, e sua alienação traria prejuízo ao erário, tendo em vista que a avaliação do mesmo se deu no ano de 2010, portanto, totalmente defasado no setor imobiliário.

Pelo exposto, justificamos a revogação pelo simples fato de que, essa Administração presa por recompor e preservar a coisa pública e não, dilapidar patrimônio de suma importância.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal